



DECRETO Nº 31705

de 27 de fevereiro de 2014.

Regulamenta o artigo 31-C, da Lei Municipal nº 6.058, de 4 de março de 2005, atualizada pela Lei Municipal nº 6.711, de 1º de julho de 2010, que trata da Gratificação de Mérito relacionada ao desempenho anual da rede de ensino municipal.

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, considerando o que consta do processo administrativo nº 43.760/2013, e ainda;

considerando o que dispõe o inciso V do artigo 206 da Constituição Federal;

considerando o que dispõe o inciso VII do artigo 3º e inciso I do artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/1996;

considerando a importância de continuar aprimorando a qualidade da Educação Pública Municipal;

considerando a importância de continuar valorizando os integrantes do Quadro do Magistério Municipal;

considerando que os integrantes do Quadro do Magistério Municipal fazem jus à gratificação de mérito, consoante disposto no artigo 31-C, da Lei Municipal nº 6.058/2005, atualizada pela Lei Municipal nº 6.711/2010;

DECRETA:

Art. 1º Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, conforme previsto no artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.058/2005, perceberão a Gratificação de Mérito, de acordo com o contido no artigo 31-C, da Lei Municipal nº 6.058/2005, com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.711/2010, sendo que 50% (cinquenta por cento) do piso salarial será pago integralmente aos servidores que fizerem jus à gratificação de mérito, conforme previsto neste Decreto.

Art. 2º Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal que fizerem jus à Gratificação de Mérito perceberão os 50% (cinquenta por cento) restantes de acordo com os seguintes critérios:

I - para recebimento da gratificação será considerado período aquisitivo aquele compreendido entre o primeiro dia útil de janeiro até o último dia útil de dezembro do ano em vigência;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial será pago levando-se em conta o absenteísmo individual do servidor, conforme Anexo I itens "A" e "B"; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial será pago levando-se em conta o desempenho da rede segundo o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) e as metas estabelecidas pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) através do índice percentual de crescimento projetado, aplicado sobre o resultado atingido pela Rede Municipal de Ensino de Guarulhos, conforme Anexo I, itens “C” e “D”.

§ 1º Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Guarulhos que estiverem prestando serviço no âmbito da Secretaria de Educação perceberão a parte da Gratificação de Mérito a que se refere o inciso II, levando-se em conta os dias úteis do ano em curso, conforme Anexo I, item “B”.

§ 2º Para o recebimento da Gratificação de Mérito do ano de 2014, ano base 2013, será considerado o IDEB alcançado em 2011.

Art. 3º Farão jus à Gratificação de Mérito, os servidores integrantes do Quadro do Magistério Municipal que estiverem:

I - atuando no âmbito ou no desenvolvimento de projetos com a Secretaria de Educação; e

II - ocupando cargo em sindicato, de acordo com o artigo 107, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

Art. 4º Não farão jus ao benefício total estipulado neste Decreto, os servidores integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Guarulhos que no período aquisitivo deste Decreto, se enquadrarem em quaisquer destas situações:

I - estiverem prestando serviço em outras Secretarias ou órgãos públicos;

II - cedidos ou comissionados a outros órgãos ou entidades;

III - os que se afastarem em licença para tratamento de assuntos particulares (LIP) por qualquer período; e

IV - os que durante o ano base receber, através de Procedimento Administrativo, pena de advertência e/ou suspensão, dado o devido direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 5º Não serão consideradas para cômputo de faltas, as ausências oriundas de:

I - gala e nojo;

II - licença para tratamento de saúde em decorrência de aborto;

III - licença maternidade, paternidade ou adoção;

IV - doação de sangue;

V - folgas concedidas pela convocação do Tribunal Regional Eleitoral

(TRE);

VI - alistamento militar;

VII - prestação de serviços à Justiça Comum;

VIII - afastamento por acidente de trabalho mediante Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT;

IX - realização de exame preventivo do câncer ginecológico, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.384, de 2 de junho de 2008; e

X - até o limite de seis dias de afastamento para acompanhamento pré-natal.

Parágrafo único. Os afastamentos médicos superiores a três dias corridos não serão computados, para fins de recebimento da gratificação de mérito.

Art. 6º Para fins deste Decreto, o cômputo das faltas será considerado:
I - a cada duas ½ (meia) faltas; uma falta; e
II - a cada três atrasos e/ou saídas antecipadas; uma falta.

Art. 7º Os servidores que ingressarem no Quadro do Magistério Municipal durante o ano em vigência, ou que se afastaram por auxílio doença, farão jus à gratificação proporcional ao período efetivamente trabalhado.

Art. 8º A Gratificação de Mérito constitui, nos termos deste Decreto, benefício aos servidores, não sendo integrado nem incorporado aos vencimentos, proventos, pensões e vantagens pecuniárias de qualquer natureza.

Parágrafo único. O pagamento da Gratificação de Mérito será efetuado sempre no mês de março do ano subsequente.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 27 de fevereiro de 2014.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MOACIR DE SOUZA
Secretário de Educação

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze.

ADRIANA GALVÃO FARIAS
Diretora do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 28 de fevereiro de 2014.

ANEXO I

A - Assiduidade Individual do Servidor (anual), levando-se em conta os 200 (duzentos) dias letivos do ano.

<i>Porcentagem de recebimento de 25% do piso salarial no que se refere à assiduidade.</i>	<i>Quantidade de faltas</i>
25%	De 0 a 05
20%	De 06 a 10
15%	De 11 a 15
10%	De 16 a 20
0%	A partir de 21 faltas

B - Assiduidade Individual do Servidor que presta serviço no âmbito da Secretaria de Educação (anual), levando-se em conta os dias úteis de trabalho.

<i>Porcentagem de recebimento de 25% do piso salarial no que se refere à assiduidade.</i>	<i>Quantidade de faltas</i>
25%	De 0 até 07
20%	De 08 até 13
15%	De 14 até 19
10%	De 20 até 25
0%	A partir de 26 faltas

C - Tabela de médias municipais a atingir, até o ano de 2021, tomando-se como base o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Índice de crescimento segundo metas estabelecidas pelo IDEB	5,4	6%	4%	5%	5%	3%

D - Percebimento dos 25% (vinte e cinco) relativo ao desempenho da rede, conforme tabela do Anexo I - item "C"

O cálculo do recebimento da parte da Gratificação de Mérito referente ao desempenho da rede será realizado tendo como base a meta anterior alcançada pela Rede Municipal de Ensino de Guarulhos e a porcentagem de alcance do índice de crescimento das metas estabelecidas pelo IDEB.

<i>Porcentagem de recebimento de 25% do piso salarial pelo desempenho da rede.</i>	<i>Porcentagem de alcance a meta através do índice de crescimento da Rede Municipal de Ensino.</i>
25%	De 80% a 100%
20%	De 50% a 79%
15%	De 30% a 49%
10%	De 0% a 29%
0%	< 0%

Fonte: Departamento de Relações Administrativas – Prefeitura de Guarulhos